

LEI Nº 4.411, DE 20 DE JULHO DE 2021.

## DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos do Plano Plurianual Analítico e Sintético, Detalhamento Órgão/Unidade Físico Financeiro, Receita por Ano e Receita Global.

Parágrafo único. Também integram esta Lei o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Despesa com Saúde, Demonstrativo da Despesa com Educação, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e Demonstrativo da Evolução da Receita.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

VIII - Índice: quantidade realizada atualmente (índice recente) e quantidade planejada para aplicação ideal do Plano (índice final);

IX - Encargos Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos demais programas da administração pública.

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de julho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO  
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4411/2021 - São Bento do Sul-SC  
([https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-bento-do-sul-sc/2021/anexo-lei-ordinaria-4411-2021-sao-bento-do-sul-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20220221%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20220221T190301Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=d388e8e8c7041a6ed7dc611d3e0f7a3f07b6c35f45cc04d9138f5e5a576bac51](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sao-bento-do-sul-sc/2021/anexo-lei-ordinaria-4411-2021-sao-bento-do-sul-sc-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20220221%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20220221T190301Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=d388e8e8c7041a6ed7dc611d3e0f7a3f07b6c35f45cc04d9138f5e5a576bac51))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/07/2021*